

Art. 58 - A administração do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal e
- III - Presidência de Previdência.

Seção I  
Do Conselho Administrativo

Art. 59 - O Conselho administrativo do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - dois segurados do Poder Executivo do Município, sendo um do quadro efetivo ativo e outro do quadro inativo, indicados pelo Prefeito;
- II - um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - dois segurados de quaisquer dos órgãos ou poderes estatais deste Município, sendo um do quadro de ativos e outro do quadro de inativo, indicados pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
- IV - O presidente do Conselho Administrativo será um dos membros titulares, sendo eleito pelos demais membros titulares e suplentes desse Conselho.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho administrativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - A função de conselheiro não será remunerada, ficando dispensado de cumprir expediente de trabalho no dia da realização das reuniões dos Conselhos do VICENCIAPREVI.

§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão lavradas em livro de atas e as reuniões ordinárias organizadas coletivamente através do calendário anual ou semestral de reuniões, sendo que as extraordinárias, caso sejam necessárias, serão feitas por escrito.